



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

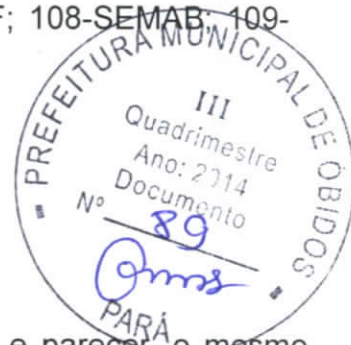
Procedimento de Licitação N° 14/2014.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: Menor Preço Global

Processos Administrativos N°s: 089-SEMSA; 094-SEMDES; 099-SEMEL; 103-SEMCULT; 104-SEMPAR; 105-SEURBI; 106-SEMG; 107-SEMPOF; 108-SEMAB; 109-SEMMA; 113-SEMED/2014.

Senhor Prefeito,



Vem a esta assessoria processo licitatório, para exame e parecer, o mesmo versa sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial n°. 14/2014. O processo tem como objeto é **Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito de 16MB e 51kb dedicados à rede mundial de computadores (internet).**

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, não nos competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do procedimento licitatório nem tampouco a parte técnica.

Cabe analisar se a licitação em epígrafe poderá ou não ser efetuada pela modalidade escolhida, a saber, o Pregão. Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei n° 10.520/02 nos seguintes termos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade Pregão [...].

Parágrafo Único: Considerem-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A esse respeito o **Acórdão nº. 265/2014** demonstra que: "Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão para aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Analisando o objeto que faz referência à prestação de serviços de internet há que se observar o Acórdão 2.471/2008, item 9.2.2 cuja orientação é:

9.2.2. Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão [...].

Desta aprovamos a modalidade Pregão na escolha da melhor proposta para a prestação dos serviços em tela.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 123/06.

O processo encontra-se protocolado, autorizado, autuado, contendo dotação orçamentária, Proposta de Aquisição do Ministério da Saúde, termo de referência, valor estimado e demais procedimentos pertinentes ao procedimento.

Em relação ao Edital observa-se que consta o objeto sucinto, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, a modalidade da licitação, o tipo, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA

menção da Lei nº 8.666/93, nº.10.520/02 e 123/06, o local o dia e horário para o recebimento da documentação e proposta, bem como atende outras disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93.

A minuta do contrato prevê as cláusulas e condições fundamentais que devem ser observadas, os demais anexos estão em conformidade com a legislação aplicável.

Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, julgamos aprovadas as minutas do Edital e Contrato do Pregão Presencial nº. 14/2014, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto somos pelo seguimento do processo.

É o nosso parecer. **S MJ.**

Óbidos, 04 de setembro de 2014.


JOÃO BATISTA CABRAL COELHO
OAB/PA 19.846

